

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público

Proc. TC-032.780/2014-1
Tomada de Contas Especial
Juntada de alegações de defesa

Despacho

Registrada a revelia do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania e de seu presidente, Senhor Deivson Oliveira Vidal, em oferecer defesa aos termos da citação realizada nos autos acerca da irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 1603/2008, firmado entre a entidade mencionada e o Ministério do Turismo, propõe a Unidade Técnica sejam julgadas irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento do débito apurado e aplicando-se-lhes, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992 (peças 22 a 24).

2. Todavia, estando os autos neste Gabinete, foram juntados documentos com alegações de defesa do Senhor Deivson Oliveira Vidal, protocolizados em data posterior ao término da etapa de instrução da matéria (peças 26 a 28).

3. Em homenagem à ampla defesa e à busca da verdade material, e considerando, ainda, a competência afeta à Unidade Técnica de instruir originariamente a matéria, esta representante do Ministério Público submete o feito à Relatora, eminente Ministra Ana Arraes, sugerindo o deferimento da juntada dos elementos de defesa em questão e a subsequente restituição dos autos à Secex/BA para análise. Alternativamente, caso não seja acolhida a defesa do responsável, por intempestiva, roga-se devolver o processo ao Ministério Público com vistas a sua intervenção regimental acerca do mérito destas contas.

Ministério Público, em 1.º de agosto de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral